



**DECRETO N.º 176 DE 3 DE JULHO DE 2020**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS EM RAZÃO DOS VENDAVALS OCORRIDOS EM 30 DE JUNHO E 1º DE JULHO DE 2020 — 1.3.2.1.5 COBRADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO ROBERTO CESA**, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que o município de Siderópolis, foi acometido pelo desastre natural vendaval, atingindo o perímetro urbano e o perímetro rural nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2020;

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos econômicos e sociais;

Considerando os pareceres da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Assistência Social do Município;

Considerando a necessidade de atendimento urgente dos munícipes afetados e a recomposição das áreas atingidas;

Art. 1º Fica decretada a ocorrência de situação anormal provocada por vendavais (COBRADE nº 1.3.2.1.5) e declarada Situação de Emergência no Município de Siderópolis;

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar às ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I — penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II — usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



# SIDERÓPOLIS

## GOVERNO MUNICIPAL

Paragrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrario.

Paço Municipal **ANTÔNIO FELTRIN**

Em, 3 de julho de 2020.

  
**HÉLIO ROBERTO CESA**

**Prefeito**

  
**ESTER ZANETTE BARP**  
**Secretária de Administração**

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 3 de julho 2020.